



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	58/XVII/1.ª
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Livre (L)
Título:	«Cria a Rede Pública de Residências de Apoio para as Pessoas Mais Velhas»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não. A iniciativa parece poder implicar, em caso de aprovação, um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como «lei-travão». No entanto, uma vez que o artigo 7.º da iniciativa estabelece o início da sua produção de efeitos «com a entrada em vigor do Orçamento do Estado seguinte ao da sua publicação», parece encontrar-se salvaguardado o limite acima referido.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim.
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. O proponente solicita o agendamento da iniciativa para o ponto 2 da reunião plenária de 3 de julho, por arrastamento com a Petição n.º 41/XVI/1.ª - Da iniciativa da INTER Reformados Nacional CGTP-IN e MURPI – Confederação Nacional de Reformado, Pensionistas e Idosos - Por uma Rede Pública de Lares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª) , sem prejuízo das competências que vierem a ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 30 de junho de 2025,

O Assessor Parlamentar,

Ricardo Saúde Fernandes

Divisão de Apoio ao Plenário